

## Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A.

CNPJ nº 57.746.455/0001-78 – NIRE 35.300.360.249

### Grupo Bradesco Seguros Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8.11.2016

**Data, Hora e Local:** Em 8.11.2016, às 10h, na sede social, Avenida Alphaville, 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-010. **Mesa:** Presidente: Manoel Antonio Peres; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) registrar o pedido de renúncia, ao cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, formulado pelo senhor Marcio Serôa da Araujo Coriolano, em carta desta data (8.11.2016), cuja transcrição foi dispensada, a qual ficará arquivada na sede da Sociedade, para todos os fins de direito, consignando-se, nesta oportunidade, agradecimentos pelos serviços prestados durante sua gestão; 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 3.11.2016, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar parcialmente o Estatuto Social no Artigo 3º, corrigindo o Código de Endereçamento Postal (CEP); no Artigo 7º, modificando a composição administrativa, transformando o cargo de Diretor-Presidente em Diretor Geral, com a consequente alteração da redação dos Parágrafos Segundo e Quinto do Artigo 8º, Artigos 10 e 11; aprimorar a redação da letra “a” do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º, e do inciso II e Parágrafo Primeiro do Artigo 17. Em consequência, o Estatuto Social consolidado passará a vigorar com a seguinte redação: **“Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A. - Grupo Bradesco Seguros - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede. - Artigo 1º”** A Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A. doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º A Sociedade tem sede na Avenida Alphaville, 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-900, e fuso no mesmo Município. Artigo 4º Poderá a Sociedade instalar ou suprimir sucursais, filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza no País e no exterior, a critério da Diretoria, observados os preceitos legais. **Título II - Dos Objetivos Sociais.** Artigo 5º A Sociedade tem por objeto: a) operar planos de assistência à saúde coletivos e planos de assistência odontológica; b) desenvolver atividades de prevenção de riscos e doenças e de promoção da saúde, sempre por meio de assessoria em soluções assistenciais, gestão de programas de saúde, de atenção continuada, medicina ocupacional, prevenção de acidentes do trabalho, reembolso e desconto de medicamentos em farmácias; c) prestar serviços relacionados à operação de assistência à saúde, como serviços de apoio para integração entre sistemas de recursos humanos e de informações sobre assistência à saúde, aluguel e compartilhamento de rede de prestadores de serviços médicos e intermediação de contratação de rede entre operadoras; e d) participar em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista. **Título III - Do Capital Social.** Artigo 6º O capital social é de R\$254.500.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 93.281.729 (noventa e três milhões, duzentas e oitenta e uma mil, setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital, será realizada no ato da subscrição a parcela mínima exigida em lei, e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de devolução da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração - Artigo 7º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, sendo 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 2 (dois) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 8 (oito) Diretores. Artigo 8º Os diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigar-lá em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do respectivo patrimônio líquido, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações e leilões, públicos ou privados; d) em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filial; e) perante repartições, instituições e órgãos, públicos ou privados, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o artigo 7º, deste estatuto. Artigo 9º Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) limitado ao

montante global anual aprovado pela assembleia geral, realizar a distribuição da verba de remuneração aos administradores. h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à assembleia geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Artigo 10 Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor Geral: I. presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; II. distribuir entre os Diretoores Gerentes e Diretoiros, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; III. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretores Gerentes: auxiliar o Diretor Geral, supervisionando e coordenando a(s) Diretoria(s) que lhe ficar(em) afeta(s); c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor(es) Gerente(es) a que ficar(em) subordinado(s). Artigo 11 A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor Geral ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 12 Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal.** - Artigo 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral.** Artigo 14) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados.** Artigo 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 16) Serão levantados balanços em 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, semestrais ou em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 17) O lucro líquido, como definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de reserva legal; II. constituição das reservas previstas nos artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria “ad referendum” da assembleia geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, tenham sido declarados, assegure aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o inciso III do “caput” deste artigo. Artigo 18) O saldo do lucro líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela assembleia geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à reserva de lucros - estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no artigo 17, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do lucro líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.”; 3) promover o senhor Manoel Antonio Peres, Diretor, ao cargo de Diretor Geral. Em consequência das deliberações tomadas nos itens “1” e “3”, a Diretoria da Sociedade fica assim composta: **Diretor Geral: Manoel Antonio Peres**, RG 8.014.301.397/SSP-RS, CPF 033.833.888-83, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901; **Diretor Gerente: Ivan Luiz Gontijo Júnior**, OAB/RJ nº 044.902, CPF 770.025.397/87, com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-010; **Diretores: Flávio Bitter**, RG 10.591.790-0/IFP-RJ, CPF 044.453.707/46, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901; **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicílio na Avenida Alphaville, 779, 18º andar, parte, Empresarial 18 do Forte, Barueri, SP, CEP 06472-010; e **Thais Jorge de Oliveira e Silva**, RG 1.354.562-ES/SSP-ES, CPF 074.060.777/42, com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Manoel Antonio Peres; Secretário: Ismael Ferraz; Acionista: Bradesco Saúde S.A., representada por seus Diretores, senhores Manoel Antonio Peres e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa. **Declaração:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. a) Ismael Ferraz - Secretário. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 214.341/17-3, em 09.5.2017. a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

